



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 001/2019

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir a despesa pública, tendo em vista o agravamento da crise econômico-financeira que atinge o País, com reflexos diretamente nas finanças do Município de Nova Colinas;

CONSIDERANDO que para o enfretamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO que a redução do custo da máquina pública proporcionará melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, especialmente às determinações contidas em seu art. 169, §3º;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar a execução do orçamento municipal para os próximos quadrimestres do exercício financeiro de 2019 estabelecendo procedimentos e mecanismos de gestão que permitam melhor controle de gastos;

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal, atuando na busca de uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA

Art. 1º. Ficam reduzidos, até 31 de dezembro de 2019, em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, a remuneração dos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos comissionados e de confiança da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A redução salarial constante do art. 1º não se aplicará, sob nenhuma hipótese, aos que percebem o salário mínimo vigente, bem como aos servidores efetivos que estejam no exercício de funções de confiança e que optarem pelos vencimentos do seu cargo originário.

Parágrafo Único. A redução também não poderá diminuir, além do mínimo legal, os salários dos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º. Fica determinado a todos os servidores municipais (de todas as Secretarias, sem exceção) o cumprimento integral da jornada de trabalho disposta no Edital vinculado ao concurso realizado, sob pena de ser apurada a infração, através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até dia 31 de dezembro de 2019, ou até o equilíbrio das receitas públicas decorrentes da normalização das condições financeiras do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal